



Governo do Estado do Espírito Santo

PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS DO
ESPÍRITO SANTO PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II

MANUAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA - MOE
Componente Contingencial de Resposta a Emergências - CERC



Apoio Técnico Financeiro do Banco Mundial

Controle de revisões

Revisão nº	Data	Descrição das alterações
00	Março/2023	Emissão inicial

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	3
A. CONTEXTO	4
B. MECANISMOS PARA ACIONAMENTO DO CERC	5
C. AQUISIÇÕES.....	8
C.1. Plano de Aquisições.....	10
C.2. Métodos de Seleção.....	10
Métodos de seleção para Bens, Obras e Serviços Técnicos:	10
Métodos de seleção para Serviços de Consultoria:	11
Métodos de seleção para Consultores Individuais:.....	11
C.3. Tipos de Contratos	11
C.4. Agências das Nações Unidas	12
D. FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	12
E. DESEMBOLSO E GESTÃO FINANCEIRA.....	15
F. CUMPRIMENTO DO MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (MGAS)	16
G. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	18

RESUMO EXECUTIVO

Este Manual de Operações de Emergência - MOE do Componente 5 - Contingencial de Resposta a Emergências (CERC) compõe o rol de anexos do Manual Operativo do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II.

O MOE define os mecanismos e procedimentos para acionamento do CERC, as atividades de emergência propostas a serem financiadas pelos recursos destinados ao CERC e a categoria de desembolso, relacionados com a programação e execução de tais atividades.

Este Componente Contingencial de Resposta a Emergências apoiará o Estado, após crise ou emergência elegível, para responder a situações de emergência associadas a eventos hidrológicos. Pode ser acionado após a declaração de um desastre ou emergência, definido como “um evento que causou, ou é provável que cause iminentemente, um grande impacto econômico e/ou social adverso associado a desastres naturais ou humanos, crises ou desastres”.

O MOE será usado pelas Unidades Implementadoras do Projeto - UIPs por meio da Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP), para:

- (i) Acionamento do CERC;
- (ii) Coordenação e implementação de atividades de emergência;
- (iii) Aquisições, gestão financeira e desembolso;
- (iv) Conformidade com o Marco de Gestão Ambiental e Social do Projeto (MGAS);
- (v) Monitoramento e avaliação das atividades de emergência.

Os recursos realocados ao CERC objetiva facilitar o rápido financiamento de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados de aquisição e desembolso. As atividades elegíveis podem incluir obras de reabilitação de emergência, fornecimento de equipamentos críticos ou quaisquer outros insumos críticos para responder aos impactos de inundações, deslizamentos de terra, secas e outros eventos extremos hidrológicos relacionados ao clima.

A. CONTEXTO

O Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II é uma de operação de financiamento com o Banco Mundial e contrapartida do Estado. As intervenções propostas têm como Objetivo de Desenvolvimento (PDO) fortalecer a capacidade do Estado para gerenciar recursos hídricos e desastres hidrológicos no território capixaba; promover a melhoria do uso de recursos naturais; e, mitigar os impactos de eventos hidrológicos extremos em áreas selecionadas.

O Programa é composto por três componentes, os quais se relacionam fortemente ao objetivo de desenvolvimento do Projeto; um componente relacionado as atividades de gestão e administração; e, um componente contingencial para apoiar o Estado numa eventual emergência em situação de riscos e desastres hidrológicos extremos.

Componente 1 – Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um clima em mudança. Este componente visa fortalecer a capacidade do estado de gerenciar os riscos de segurança hídrica, fortalecendo os recursos hídricos e a capacidade de gestão de desastres do SIGERH-ES e da CEPDEC-ES, respectivamente, e promovendo sua melhor integração.

Componente 2 – Demonstrando abordagens integradas e favoráveis ao clima para redução de risco à segurança hídrica em bacias chaves. Este componente contribuirá para reduzir os riscos de segurança hídrica, reduzindo a contaminação da água e as cargas de sedimentos, bem como os déficits hídricos das inundações e da estação seca, promovendo a conservação da biodiversidade e aumentando os sumidouros de carbono existentes no solo e na biomassa acima do solo, levando a benefícios significativos de adaptação e mitigação do clima.

Componente 3 – Redução dos riscos de inundação nos municípios críticos. Este componente visa reduzir os riscos de inundações em municípios-alvo que têm enfrentado fortes episódios de inundação nos últimos anos.

Componente 4 – Gestão do Projeto. Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado para realizar as atividades do Projeto, incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais e de monitoramento e avaliação.

Componente 5 - Componente de Resposta a Emergências Contingentes (CERC). Este componente apoiará o Estado, após crise ou emergência elegível, emergências associadas a eventos hidrológicos.

O Contingencial de Resposta a Emergências - CERC (de orçamento zero), poderá ser acionado via declaração formal em caso de emergência estadual e/ou municipal, ou mediante solicitação formal do Mutuário na sequência de um desastre natural que afeta os sistemas hídricos. Ao ser acionado, poderá ser feita a realocação de recursos de outros componentes e atividades para facilitar o rápido financiamento de bens e serviços, com procedimentos simplificados de aquisição e desembolso.

B. MECANISMOS PARA ACIONAMENTO DO CERC

O CERC financiará as ações relacionadas ao gerenciamento e reabilitação pós-emergência, compreendendo todas as atividades realizadas para salvaguardar a vida, proteger a propriedade e recuperar a normalidade da sociedade o mais rápido possível após sua ocorrência.

As atividades elegíveis podem incluir, entre outras: obras de reabilitação de emergência, a prestação de serviços de logística (armazenamento e transporte) de materiais elegíveis diversos para assistência humanitária, serviços de consultoria específicos e elegíveis para avaliação de riscos de deslizamentos e de estruturas afetadas e para projetos de reconstrução de obras e serviços emergenciais nas áreas afetadas e a aquisição/fornecimento de equipamentos, viaturas e embarcações para situações elegíveis emergenciais de respostas a desastres e de outros equipamentos críticos, combustíveis, aluguel de geradores, peças críticas (equipamentos eletromecânicos) por meio de mecanismos expressos ou quaisquer outros insumos críticos necessários para garantir a continuidade da operação de infraestrutura hídrica e a prestação de serviços.

Arranjos operacionais específicos podem ser ajustados dependendo do tipo de desastre que ocorra e das atividades a serem financiadas.

No caso do acionamento do CERC, o procedimento de gestão socioambiental seguirá o previsto no MGAS, iniciando-se com o enquadramento socioambiental das atividades propostas.

Com base na avaliação dos impactos potenciais e da capacidade institucional, as atividades previstas do Projeto proposto enquadram-se nas Categorias de Risco Baixo – Moderado, pois não se esperam impactos ambientais adversos significativos que sejam irreversíveis ou sem precedentes. Entretanto, devido às incertezas quanto à escala/magnitude de certas intervenções, com base nas informações disponíveis na fase de preparação do Projeto, algumas atividades poderão, eventualmente, ser enquadradas na Categoria Substancial. De acordo com a avaliação preliminar de riscos e impactos potenciais, as intervenções físicas preliminarmente previstas para o CERC enquadram-se sob a Categoria de Risco Moderada.

O Marco de Gestão Social e Ambiental do projeto, estabelece os procedimentos de gestão socioambiental a serem seguidos no caso do acionamento do CERC. Mais informações sobre a gestão de riscos ambientais e sociais especificamente atrelados ao acionamento do CERC encontram-se apresentadas na Seção F, mais adiante neste documento.

Duas condições também devem estar presentes para a solicitação da ativação do CERC: (i) estabelecimento de uma relação causal entre a emergência elegível e a necessidade de acionar o CERC; e, (ii) preparação e fornecimento ao Banco Mundial de um pedido de realocação de recursos, detalhando os recursos do projeto a serem realocados.

A relação causal entre a emergência elegível e a necessidade de ativar o CERC de modo a obter recursos será estabelecida através de uma declaração de emergência oficial do governo, por meio de Decretos

Estaduais e Municipais ou uma Exposição de Fatos preparada pelo Mutuário, aceitável pelo Banco, com base na avaliação preliminar de danos e necessidades.

A emergência é decretada quando os danos e prejuízos do desastre comprometem sua capacidade de resposta. Daí se cria uma situação jurídica especial a fim de facilitar a gestão administrativa pública para a execução das ações de assistência à população afetada, bem como de restabelecimento de serviços essenciais, como o abastecimento de água, por exemplo.

Os processos de emergência, tanto do Estado, quanto dos Municípios, são analisados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Nessa análise, é verificado se foram cumpridos os critérios legais para a decretação de emergência, de acordo com a Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional¹.

Uma emergência ou crise elegível é definida pelo Banco Mundial como um evento que causou ou apresenta a probabilidade iminente de causar um grande impacto adverso de natureza econômica ou social, como crises ou catástrofes naturais ou provocados pelo homem.

Para o Projeto, o Estado, por intermédio do Comitê Diretivo do Projeto, procurará obter apoio do Banco Mundial para selecionar uma lista de atividades para financiamento no âmbito do CERC com base na lista positiva apresentada na Seção de Aquisições deste anexo e nas prioridades identificadas na avaliação preliminar do impacto da emergência (danos, necessidades, ambos). Da mesma forma, o governo poderá procurar aconselhamento do Banco Mundial para a seleção dos componentes do projeto que irão realocar recursos ao CERC, se necessário.

O Estado, por intermédio do Comitê Diretivo do Projeto, irá notificar oficialmente o Banco Mundial sobre o interesse de ativar o CERC, sintetizando a natureza da emergência, indicando e seguindo a seguinte informação:

- a) Natureza da emergência, o seu impacto (avaliação preliminar dos danos e/ou necessidades) e a confirmação da relação causal, conforme definido na declaração oficial de emergência, entre o evento e a necessidade de acessar os recursos através do CERC.
- b) Indicação dos recursos do projeto a serem realocados ao CERC e a distribuição da realocação pelos componentes e categorias de desembolso.
- c) Lista das atividades de emergência a serem desenvolvidas com custo estimado (breve descrição).
- d) Modalidades de implementação relativas a atividades descentralizadas, se necessário.

¹ Disponível em

<http://defesacivil.mg.gov.br/imagens/documentos/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%B0%202%20DE%2020%20DEZ%202016%20DOU%20245.pdf>

Tabela 1 – Etapas para Implementação do CERC

Etapas	Ações	Responsável
1	Decretado o estado de emergência: tanto do Estado, quanto dos Municípios, são analisados pela CEPDEC. Nessa análise, é verificado se foram cumpridos os critérios legais para a decretação de emergência, de acordo com a Instrução Normativa 02/2016 do Ministério da Integração Nacional;	CEPDEC
2	Cumpridos os critérios legais, a CEPDEC emite um Parecer Técnico sobre decretação de emergência e encaminha ao Comitê Diretivo para providências de acionamento do CERC.	CEPDEC
3	Decisão para acionar o CERC: No caso de uma declaração de emergência oficial, com base na avaliação preliminar dos danos e necessidades, o Estado, por intermédio do Comitê Diretivo, irá informar o Banco o interesse de ativar o CERC.	Comitê Diretivo do Projeto
4	Identificação das atividades de emergência: Após a decisão do Estado de ativar o CERC, será solicitado o apoio do Banco, para a seleção de uma lista de atividades de resposta de emergência, com base nos resultados da avaliação preliminar de danos e necessidades. Informações resumidas serão preparadas pela CEPDEC sobre as atividades propostas, incluindo a natureza e a quantidade das mercadorias, o local e o tipo dos serviços/obras de emergência propostos e suas especificações técnicas preliminares, custos estimados e implicações de requisitos socioambientais.	Comitê Diretivo e CEPDEC
5	Solicitação da ativação: Comitê Diretivo enviará um ofício do Banco Mundial solicitando a ativação do CERC. Este ofício deverá incluir a descrição do evento, as necessidades, a indicação da origem dos recursos e a quantidade a ser realocada, assim como a lista das atividades a serem executadas em resposta à emergência.	Comitê Diretivo
5.1	Para as atividades selecionadas no âmbito da ação anterior, a UGP deverá encaminhar ao Banco Mundial a(s) Ficha(s) de Avaliação dos Riscos Ambientais e Sociais (ANEXO VII do MGAS) para cada uma das atividades ou grupo de atividades que requeiram intervenções físicas (e.g., obras civis) para revisão e aprovação.	UGP
6	Análise e não objeção: O Banco Mundial, após análise positiva da solicitação de ativação, concede a não objeção.	Banco Mundial
7	Realocação: O Banco Mundial processa a realocação de recursos dos componentes do Projeto para o CERC.	Banco Mundial
8	Implementação das atividades de emergência: A UGP inicia a implementação das atividades de emergência aprovadas. a) Aquisições: As atividades principais nesta etapa incluem, entre outras: (i) análise da capacidade e métodos de implementação de aquisições; (ii) preparação das especificações técnicas e listas de quantidades para	UGP

Etapas	Ações	Responsável
	<p>mercadorias, obras e serviços de não consultoria fundamentais; (iii) contratação de um consultor ou empresa de consultoria para a situação de emergência declarada; e, (iv) aquisições de mercadorias, obras e serviços de não consultoria para a implementação de atividades de emergência.</p> <p>b) Gestão financeira e relatório de progresso: A UGP acompanhará a gestão financeira e os procedimentos de comunicação, conforme definidos pelo Banco Mundial e detalhados no MOP.</p> <p>c) Monitoramento e avaliação: Os mecanismos de fiscalização e comunicação estabelecidos para o Projeto também serão aplicados. Os procedimentos de Auditoria serão aplicados conforme definido para o Projeto.</p>	
9	<p>Relatório final: um relatório final será preparado pela UGP e CEPDEC após as atividades de emergência terem sido finalizadas e encaminhado ao Banco Mundial. O relatório final deverá incluir, conforme aplicável, as evidências do cumprimento dos requisitos de gestão socioambiental, como especificado na Seção F adiante.</p>	UGP/CEPDEC/ Comitê Diretivo

C. AQUISIÇÕES

As aquisições estão sujeitas às disposições do Parágrafo 12 da Política de IPF (Investment Project Financing) relativas aos projetos em situações de necessidade urgente de assistência ou limitação de capacidade, após a ativação do CERC. A UGP é responsável por assegurar que os procedimentos e políticas de aquisições que regem o CERC sejam aplicados integralmente e com sucesso no que diz respeito à contratação de bens, serviços (consultoria e não consultoria) e obras relacionados as atividades de emergência. A UGP também é responsável por assegurar que todas as atividades de emergência propostas são elegíveis para financiamento.

As aquisições serão executadas de acordo com o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento: Aquisições em Operações de Financiamento de Projetos de Investimento - Bens, Obras, Serviços Técnicos e Serviços de Consultoria de novembro de 2020” e as disposições estipuladas no Contrato de Empréstimo e na Carta de Desembolsos.

Com base na lista positiva da tabela abaixo serão elencadas as atividades que serão financiadas com recursos do CERC. Entre outras, poderão ser consideradas como atividades elegíveis: : obras de reabilitação de emergência; fornecimento de equipamentos , viaturas e embarcações e outros equipamentos críticos, combustíveis, aluguel de geradores, peças críticas (equipamentos eletromecânicos) por meio de mecanismos expressos ou quaisquer outros insumos críticos necessários para garantir o funcionamento contínuo da infraestrutura e do abastecimento de água; e, a prestação de serviços de logística (armazenamento e transporte) de materiais elegíveis diversos para assistência humanitária, serviços de consultoria específicos e elegíveis para avaliação de riscos de deslizamentos e de estruturas afetadas e para projetos de reconstrução de obras e serviços emergenciais nas áreas afetadas.

Tabela 2 – Lista positiva de bens, serviços e obras

Mercadorias
<ul style="list-style-type: none"> • Suprimentos e equipamentos médicos. • Alimentos não perecíveis, água engarrafada e contentores de água. • Tendas para postos médicos avançados, alojamento temporário e substituição de creches/salas de aula. • Suprimentos e equipamentos para habitação/alojamento temporário (fogões a gás, utensílios, barracas, camas, sacos de dormir, colchões, cobertores, redes, mosquiteiros, kit de higiene pessoal, etc.) e escola. • Veículos tipo Vans, caminhões e SUVs (somente elegível para reembolso de importação) • Equipamentos, ferramentas, materiais e suprimentos para busca e salvamento (incluindo lanchas e máquinas para transporte e salvamento). • Suprimentos e equipamentos para comunicações e transmissão (rádios, antenas, baterias). • Bombas de água e tanques para armazenamento de água. • Equipamentos, materiais e suprimentos para desinfecção de água potável e reparação/reabilitação de sistemas de coleta de água.
Serviços
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de consultoria relacionados a respostas de emergência, incluindo, entre outros, estudos urgentes necessários para determinar o impacto da catástrofe e para servir como parâmetro para o processo de recuperação e reconstrução, e apoiar a implementação de atividades de resposta de emergência. • Serviços de não consultoria, incluindo, entre outros: perfuração, fotografias aéreas, imagens de satélite, mapas e outras operações similares, informações e campanhas de conscientização.
Obras
<ul style="list-style-type: none"> • Reparação de infraestrutura danificada, incluindo, entre outros fatores: sistemas de fornecimento de água, reservatórios, canais e galerias de drenagem, sistemas de transporte, tráfego e pontes, abastecimento elétrico, telecomunicações, estabilização de encostas e regularização de cortes e aterros, desassoreamento de rios.
Custos operacionais de emergência
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas adicionais efetuadas pelo governo por um período definido e relacionadas com esforços de rápida recuperação decorrentes do impacto de uma emergência. Isto inclui, entre outros fatores: custos com pessoal no atendimento de uma resposta de emergência, custos operacionais e aluguel de equipamentos

O Banco poderá aceitar o uso de procedimentos de aquisição nacional próprios do Mutuário, conforme as disposições do Regulamento de Aquisições, quando considerar que o Mutuário necessite urgentemente de assistência em razão de conflito ou desastre natural ou causado pelo homem.

De acordo com os dispositivos do Anexo IV - Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, os documento de licitação (edital) e contrato financiado com os recursos do crédito devem estabelecer disposições sobre fraude e corrupção, assim como a disposição segundo a qual os concorrentes, fornecedores, contratantes e subcontratantes devem permitir que o Banco Mundial inspecione as suas contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação da proposta e com a execução do contrato.

Em caso de necessidade extrema de assistência, como em situações de conflito, de desastre natural ou causado pelo homem e reconhecidas como tal pelo Banco, o Mutuário poderá formular uma Estratégia de Aquisição do Projeto para o Desenvolvimento (EAPD) simplificada, desde que os arranjos simplificados dessa EAPD sejam compatíveis com os princípios de aquisição do Banco.

C.1. Plano de Aquisições

O Plano de Aquisições define para cada Projeto a ser financiado pelo Contrato de Empréstimo, os métodos, a necessidade de pré-qualificação, os custos estimados, os requisitos de revisão prévia e posterior e o prazo de início de cada certame. Deve ser atualizado ao menos anualmente e/ou conforme necessário para refletir as reais necessidades de implementação do Projeto e as melhorias na capacidade institucional dos entes envolvidos.

Ocorrendo situações de emergência, um Plano de Aquisições simplificado poderá ser concluído durante a fase de implementação. No caso do acionamento do CERC, deverão ser analisadas as implicações de adoção das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.

C.2. Métodos de Seleção

Métodos de seleção para Bens, Obras e Serviços Técnicos:

- a) Contratação Direta (CD): diante de considerações sobre proporcionalidade e adequação à finalidade, pode ser necessário adotar o enfoque de Contratação Direta, que consiste em tratar e negociar com uma única empresa. Na hipótese de uma única empresa atender ao objeto da contratação ou de a preferência por determinada firma se justificar, este método pode ser apropriado. A Contratação Direta pode ser o método indicado em casos excepcionais, como nas respostas à Emergência.
- b) Agências da ONU: com a concordância do Banco Mundial, o Mutuário poderá selecionar Agências da ONU diretamente para aquelas situações em que sua expertise ou sua capacidade de rápida mobilização em campo tiver um papel crucial, particularmente em caso de necessidade de assistência urgente ou de comprometimento da capacidade de atuação.

Para celebrar contratos com Agências da ONU, o Mutuário poderá utilizar a minuta do formulário de acordo com Agência da ONU ou um modelo específico aprovado pelo Banco. Na hipótese de o Banco e a Agência da ONU terem celebrado Acordo-Marco entre si, o Mutuário poderá aproveitá-lo para firmar um contrato com essa Agência.

Métodos de seleção para Serviços de Consultoria:

- a) Seleção baseada nas Qualificações do Consultor (SQC): O Mutuário solicitará Manifestações de Interesse (MI), anexando o TDR à solicitação de manifestação de interesse (SMI). Serão convidadas a apresentar informações sobre experiência e qualificações pertinentes pelo menos três empresas qualificadas. Dentre as empresas que tenham apresentado MI, o Mutuário selecionará a que possuir as melhores qualificações e relevante experiência, que será convidada a apresentar sua proposta técnica e financeira para negociação. As SMI's dispensam divulgação pública. A SQC é indicada para pequenos serviços ou Emergências que não justifiquem a elaboração e avaliação de Propostas.
- b) Contratação Direta (CD): Diante de considerações sobre proporcionalidade e adequação à finalidade, pode vir a ser necessária a adoção da abordagem de Contratação Direta (seleção de fornecedor único), que consiste em tratar e negociar com uma única empresa. Este método pode ser apropriado na hipótese de uma única empresa se qualificar ou possuir experiência excepcional para o serviço, ou de a preferência por determinada empresa se justificar. A Contratação Direta pode ser o método indicado em casos excepcionais, como nas respostas à Emergências.
- c) Agências da ONU: Com a concordância do Banco Mundial, o Mutuário poderá selecionar diretamente Agências da ONU para aquelas situações que exijam qualificações ímpares ou excepcionais em matéria de assistência técnica, assessoramento ou serviços técnicos na sua área de especialização, particularmente em caso de necessidade de assistência urgente ou de restrições na capacidade de atuação. Para celebrar contratos com Agências da ONU, o Mutuário poderá utilizar a minuta do formulário de acordo com Agência da ONU ou um modelo específico aprovado pelo Banco. Na hipótese de o Banco e uma Agência da ONU terem celebrado Acordo-Marco entre si, o Mutuário poderá aproveitá-lo ao celebrar contrato com essa agência.

Métodos de seleção para Consultores Individuais:

- a) Consultores Individuais. A contratação direta de Consultores Individuais está prevista, justificadamente, em casos de situações de emergência.

C.3. Tipos de Contratos

- a) **Contratos por Tempo.** Nos contratos por tempo, o cálculo de pagamento se baseia nas tarifas acordadas e no tempo despendido, acrescido das despesas reembolsáveis de praxe. Este tipo de instrumento contratual pode ser usado nos casos de emergências e reparos e manutenção de obras.
- b) **Contratos mediante reembolso de Custos.** Nos contratos mediante reembolso de custos o pagamento cobre todos os custos incorridos, acrescidos de taxa para cobrir despesas de administração e de comissão a título de lucro. Este tipo de contrato pode ser apropriado para circunstâncias tais como reparos emergenciais e serviços de manutenção. Para minimizar o risco para o Mutuário, a parte contratada colocará todos os registros e contas à disposição do Mutuário ou de terceiro neutro, para inspeção.

C.4. Agências das Nações Unidas

Com a concordância do Banco, o Mutuário poderá selecionar Agências da ONU diretamente para aquelas situações em que sua expertise ou sua capacidade de rápida mobilização em campo tiver um papel crucial, particularmente em caso de necessidade de assistência urgente ou de comprometimento da capacidade de atuação.

Para celebrar contratos com Agências da ONU, o Mutuário poderá utilizar a minuta do formulário de acordo com Agência da ONU ou um modelo específico aprovado pelo Banco. Na hipótese de o Banco e a Agência da ONU terem celebrado Acordo-Marco entre si, o Mutuário poderá aproveitá-lo para firmar um contrato com essa agência.

Link para os documentos de aquisição do Banco:

Os documentos de aquisição do Banco Mundial estão disponíveis em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/Brazil-procurement-documents-procedures>

D. FRAUDE E CORRUPÇÃO

Todas as entidades adjudicantes, assim como concorrentes e prestadores de serviços (fornecedores, contratantes e consultores) devem observar os mais elevados padrões éticos durante a aquisição e execução dos contratos financiados no âmbito do Projeto.

O Banco Mundial tem como política exigir a aplicação e a observância das suas Diretrizes Anticorrupção, que lhe facultam, entre outros, o direito de aplicar penalidades e de inspecionar e auditar processos. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

1. Finalidade:
As Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

2. Requisitos:
 - 2.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

 - 2.2. Para tanto:
 - a) Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,

coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou danos, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no item 2.2 e abaixo:

- b) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;
- c) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;
- d) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

- e) O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar² todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;
- f) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPP's, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2;
- g) Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e
- h) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do item 2 relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, prestadores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU.

Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas

² Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolve a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

E. DESEMBOLSO E GESTÃO FINANCEIRA

A UGP é responsável por assegurar que os procedimentos e políticas de gestão financeira e desembolso que regem o Projeto sejam também aplicados integralmente e com sucesso no que diz respeito à gestão de recursos financeiros mobilizados no âmbito da Categoria 1b de Desembolso, como apoio das atividades de emergência identificadas. Estas políticas e procedimentos estão detalhados nos Procedimentos para Movimentação Financeira do Manual Operativo do Projeto (MOP).

Para o Projeto, estarão disponíveis os seguintes métodos de Desembolso: Adiantamento, Reembolso e Pagamento Direto. A tabela abaixo especifica as categorias de despesas elegíveis que podem ser financiadas com recursos do empréstimo.

Tabela 3 - Categorias de Desembolsos

Categoria	Valor do Empréstimo alocado (US\$)	% de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, serviços de consultoria (exceto supervisão de obras), serviços de não consultoria e treinamento	14,946,400	80%
(2) Aplicável nos Componentes 1.2, 2 e 3	50,561,000	70%
(3) Serviços de consultoria para supervisão de obras nos Componentes 1.2, 2 e 3	3,220,000	100%
(4) PSA para o Componente 2	10,521,600	80%
(5) Bens, serviços de consultoria, serviços de não consultoria, Treinamento e Despesas Operacionais no Componente 4	6,035,750	100%
(6) Despesas Operacionais	600,000	100%
(7) Taxa Inicial	215,250	100%
TOTAL	86,100,000	75%

O mesmo fluxo de recursos, contabilidade, relatórios financeiros, métodos de desembolso e correspondentes requisitos de documentação de suporte será aplicado aos desembolsos sob o CERC, que serão descritos na Carta de Desembolso e Informações Financeiras inicial, já que o CERC também será implementado pelas mesmas agências implementadoras.

As despesas incorridas no âmbito da Categoria 1b de Desembolso para o CERC serão auditadas da forma definida para o Projeto, juntamente com outras atividades, conforme indicado nos TR da auditoria externa. A Auditoria irá realizar a revisão da meta das despesas incorridas no âmbito da Categoria 1b de Desembolso, incluindo a revisão do inventário e resultados das obras, mercadorias e serviços.

F. CUMPRIMENTO DO MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (MGAS)

O Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto, em conjunto com os procedimentos descritos neste Manual, definem o processo de triagem com base na lista positiva de atividades a serem financiadas quando e caso o Componente tenha de ser acionado. Isto estará associado aos acordos institucionais de identificação para a fiscalização do monitoramento e devida diligência de quaisquer questões Ambientais & Sociais (A&S) adicionais necessárias. Além disso, o MGAS inclui orientações para o "setor" para obras civis de pequena escala de caráter de emergência, identificando as questões de A&S com listas de verificação práticas e requerimentos específicos para a gestão de riscos socioambientais das atividades.

As atividades financiadas no âmbito do CERC serão limitadas ao fornecimento bens e serviços fundamentais, assim como a reparação ou reconstrução de infraestruturas danificadas definidas em uma lista positiva neste MOE.

Em termos de impactos socioambientais das intervenções emergenciais, os maiores riscos recaem sobre as atividades relacionadas as Obras. Todavia, os impactos deste tipo de atividades são amplamente conhecidos e com conhecimento consolidado para mitigação. A Matriz de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais por intervenção de número 8. *Obras de redução de inundações em área urbana* (MGAS) pode ser aplicada para o caso das obras emergenciais, já que os riscos e impactos ambientais esperados já estão mapeados no MGAS para obras urbanas deste tipo.

Por se tratar de ações emergenciais, que necessitam de celeridade para execução de modo a remediar danos ou evitar maiores problemas, não será necessário a realização de avaliação de riscos e impactos específicas para as intervenções que se mostrarem necessárias neste componente, tampouco será necessário, num primeiro momento, a elaboração de PGAS.

Porém, mesmo sem a avaliação de impactos específica e elaboração de PGAS, todas as intervenções emergenciais deverão realizar a gestão dos riscos e impactos ambientais decorrentes, aplicando as medidas constantes do MGAS e seus anexos, como forma de evitar, mitigar e ou compensar os impactos.

Via de regra, as obras emergenciais esperadas, não demandarão licenciamento ambiental. Todavia a UGP deverá se certificar da não necessidade de licenciamento (ou obtenção do licenciamento se for o caso), bem como de qualquer outra autorização de âmbito municipal, estadual ou federal que possa ser aplicável,

considerando os casos concretos.

As intervenções emergenciais que causarem impactos ambientais, como é o caso das obras urbanas, deverão ser adequadamente geridas em termos socioambientais e, ao final, a UGP deverá elaborar um relatório de registro da implantação da intervenção, constando minimamente:

- Descrição da intervenção.
- Descrição objetiva do contexto socioambiental da intervenção (APP, populações vulneráveis, cursos d'água, Unidades de Conservação etc.).
- Autorizações necessárias obtidas.
- Impactos sociais e ambientais da intervenção
- Medidas socioambientais adotadas
- Efetividade das medidas adotadas

O referido relatório poderá, a critério da UGP, fazer parte do Relatório Final referenciado no Passo 9, da Tabela 1, do presente Manual.

Destaca-se que os requisitos das Normas Ambientais e Sociais do Banco aplicam-se a todas as atividades previstas para o componente CERC, conforme tipologia e escopo específico das atividades, como apresentado no MGAS. O acionamento do CERC poderá exigir a reavaliação do risco socioambiental de uma determinada atividade, caso a avaliação preliminar apresentada no MGAS não esteja adequada à magnitude/escala da atividade efetivamente proposta.

A seguir, apresenta-se o fluxo simplificado dos procedimentos para acionamento do CERC do ponto de vista do atendimento dos requisitos socioambientais do Projeto.

Tabela 4: Procedimentos de acionamento do CERC

Etapas	Responsável	Revisão, não-objeção e supervisão
Identificação e avaliação das atividades a serem apoiadas, incluindo definição de procedimentos de gestão e mitigação específicos (Ficha de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais – MGAS)	UIP CEPDEC/UGP	Banco Mundial
Definição dos procedimentos específicos relativos a pedidos de licenciamento e autorizações ambientais necessárias.	UGP/NG Ambiental e Social	Banco Mundial
Execução das medidas definidas, conforme diretrizes e requisitos do MGAS e seus anexos, bem como eventuais requerimentos dos órgãos	UIP CEPDEC/UGP	UGP/NG Ambiental e Social

Etapas	Responsável	Revisão, não-objeção e supervisão
ambientais.		
Supervisão socioambiental.	UGP/NG Ambiental e Social	Banco Mundial
Emissão do relatório final da atividade, demonstrando conformidade com requisitos socioambientais do Projeto.	UGP/NG Ambiental e Social	Banco Mundial

A aquisição de terra capaz de originar o reassentamento involuntário e/ou restrições de acesso aos recursos e meios de subsistência não será permitida no âmbito de atividades apoiadas pelo Componente.

G. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Estado reconhece a particular importância do monitoramento e avaliação do CERC, uma vez que se trata de uma nova abordagem de financiamento para a recuperação de catástrofes e será necessária uma forte fiscalização, de modo a garantir a implementação adequada das atividades de emergência. Em caso de ativação, indicadores adicionais relacionados ao CERC serão incluídos no Quadro de Resultados do Projeto.

As atividades do CERC serão parte de um monitoramento regular do Projeto e serão também mensuradas na avaliação final do projeto.

O Monitoramento e Controle das atividades relacionadas ao CERC, quando da sua ativação, serão realizadas pela UGP/NG Monitoramento e Avaliação, que será responsável por coordenar, acompanhar e relatar o progresso e resultados com o apoio de todas as agências executoras.

Considerando o elevado número de atividades pós-catástrofe que podem ser iniciadas pouco depois da aprovação da utilização dos fundos de contingência – para além daquelas que já estão implementadas, a UGP pode contratar consultores técnicos adicionais para apoiar a supervisão e os esforços de conformidade processual, particularmente no que diz respeito às questões fiduciárias, ambientais e sociais.